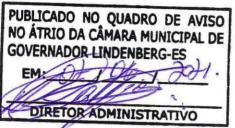


LEI N° 897 DE 02 DE JUNHO DE 2021



DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O orçamento do município de Governador Lindenberg-ES, para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:
- I metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II a organização e estrutura do orçamento;
- III das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI as disposições sobre transparência; e
- VII disposições finais.

SEÇÃO I DAS METAS FISCAIS



- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituemse dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do

Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas

Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

SEÇÃO II RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO III METAS ANUAIS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.



- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
- § 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2021 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO V METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.8° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



SEÇÃO VI EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

SEÇÃO VII ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia de receita e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

SEÇÃO IX MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado sejacriada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.

Airda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICAMETODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

SEÇÃO XI METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



SEÇÃO XII METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO XIII METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO



- Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- **Art. 19** A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
- **Art. 20** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.
- **Art. 21** O Poder Legislativo, as autarquias, as fundações, os fundos municipais e demais entidades que integram o orçamento do município, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2022, observadas as determinações contidas nesta lei, até 31 de julhode 2021.
- I a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal.
- II o repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art.168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, sendo aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior o percentual de repasse previsto na Constituição Federal.
- **III** A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.
- **Parágrafo Único**. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 22** O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).
- **Art. 23** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
- **Art. 24** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional assuas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9° da LRF):

I - obras não iniciadas;

II – desapropriações;

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV – contratação de pessoal;

V – fomento ao esporte;

VI - fomento a cultura:

VII – dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;

VIII - racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.



Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

- § 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
- § 3° As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9° da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 25 -** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
- **Art. 26** O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, relativo a no mínimo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5°, III da LRF).
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- **Art. 27 -** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- **Art. 28 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

- Arts 29 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).
- Art. 30 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).
- **Art. 31** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).
- **Art. 32 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- **Art. 33** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- **Art. 34 -** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.
- **Art. 35** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos.
- **Parágrafo Único** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
- Art. 36 Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e

estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referência. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 38 -** A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- **Art. 39 -** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- **Art. 40** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

- **Art. 41** O Executivo e o Legislativo Municipal, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, e a despesa com folha de pagamento projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
- **Art. 42** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:

Les existência de prévia dotações orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

- II observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.
- **Art. 43 -** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- **Art. 44** O Município de Governador Lindenberg poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".
- § 1º A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:
- I Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- II Serviços de transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades;
- III Serviços de transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;
- IV Serviços de remoção de emergência ambulância;
- V Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- **VI** Serviços prestados no Cemitério Municipal, nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;
- VII Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência;

Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;

§ 2º - A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- **Art. 45** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- **Art. 46 -** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
- **Art. 47 -** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 48 -** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2° Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

- Arts 49 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 50 -** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 51 -** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- **Art. 52 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

LEONARDO PRANDO FINCO Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Camila Sotteu Pina Perini Chefe de Gabinete Publicado no quadro de avisos no àtrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. EM: 02 / 06 / 2021

Chefe de Gabinete do Prefeito

METAS E PRIORIDADES

PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	100
2.002 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos	Percentual	1%
2.003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	Percentual	100%
2.004 - Manutenção e Conservação de Veículos	Percentual	100%
2.005 - Tecnologia da Informação	Percentual	100%
2.006 - Publicação dos Atos Oficiais	Percentual	100%
2.007 - Contribuição à Associações e Confederações de Apoio aos Municípios	Percentual	100%
2.008 - Manutenção de Atividades Esportivas	Percentual	10%
2.009 - Realização de Eventos Festivos e Culturais	Percentual	5%
2.010 – Manutenção de Áreas de Lazer	Percentual	5%
2.011 - Manutenção das Atividades Turísticas	Percentual	1%
2.012 - Instalação e Manutenção de Aparelho/Retransmissor de Sinal de TV	Percentual	50%
2.013 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	Percentual	10%
2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	Percentual	100%
2.015 - Implementação da Publicidade Fiscal	Percentual	1%
2.016 - Ações de Implementação da Arrecadação Municipal	Percentual	70%
2.017 - Contribuição e Demais Obrigações - PASEP	Percentual	100%
2.018 - Amortização, Juros e Encargos da Dívida	Percentual	100%



2.019 - Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	Percentual	100%
2.020 - Restituição de Saldos de Convênio	Percentual	100%
2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	Percentual	100%
2.022 - Treinamento e Capacitação de Servidores	Percentual	15%
2.023 - Manutenção e Conservação de Veículos	Percentual	100%
2.024 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	100%
2.025 - Treinamento e Capacitação de Servidores - Ensino Fundamental	Percentual	10%
2.026 - Pagamento dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	Percentual	100%
2.027 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Percentual	100%
2.028 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Percentual	100%
2.029 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Percentual	100%
2.030 - Treinamento e Capacitação de Servidores - Educação Infantil	Percentual	10%
2.031 - Pagamento dos Profissionais do Magistério Educação Infantil	Percentual	100%
2.032 - Merenda Escolar Educação Infantil	Percentual	100%
2.033 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil	Percentual	100%
2.034 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior	Percentual	80%
2.035 - Apoio à Escola Família Agrícola	Percentual	5%
2.036 - Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública	Percentual	100%
2.037 - Promoção de Atividades Culturais	Percentual	25%



2.038 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde	Percentual	100%
2.039 - Treinamento e Capacitação de Servidores	Percentual	20%
2.040 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Percentual	5%
2.041 - Manutenção e Conservação de Veículos	Percentual	100%
2.042 - Manutenção das Atividades das Unidades e Postos de Saúde	Percentual	100%
2.043 - Manutenção das Atividades do PSF	Percentual	100%
2.044 - Manutenção das Atividades do PAC`S	Percentual	100%
2.045 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal	Percentual	100%
2.046 - Assistência Pré-Natal e Puerpério	Percentual	100%
2.047 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Percentual	100%
2.048 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica	Percentual	100%
2.049 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Percentual	100%
2.050 - Participação em Consórcio Publico - Saúde	Percentual	100%
2.051 - Programas e benefícios Eventuais Vinculados a Saúde	Percentual	100%
2.052 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	Percentual	100%
2.053 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Percentual	100%
2.054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Percentual	15%
2.055 - Proteção Social Básica	Percentual	100%



2.056 - Apoio ao Desenvolvimento das Atividades da APAE	Percentual	100%
2.057 - Proteção Social Especial de Média Complexidade	Percentual	100%
2.058 - Proteção Social de Alta Complexidade	Percentual	100%
2.059 - Benefícios Eventuais	Percentual	100%
2.060 - Cadastro Único do Bolsa Família	Percentual	100%
2.061 - Gestão do SUAS	Percentual	100%
2.062 - Benefício de Prestação Continuada	Percentual	100%
2.063 - Combate a Pobreza	Percentual	100%
2.064 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	Percentual	100%
2.065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Percentual	100%
2.066 - Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas	Percentual	100%
2.067 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Percentual	100%
2.068 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura	Percentual	100%
2.069 - Manutenção e Conservação de Veículos e Maquinários	Percentual	100%
2.070 - Assistência ao Produtor Rural	Percentual	10%
2.071 - Manutenção e Melhoria de Estradas Vicinais	Percentual	85%
2.072 - Participação em Consórcio Publico - Agricultura	Percentual	1%
2.073 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	Percentual	100%
2.074 - Manutenção e Conservação de Veículos	Percentual	100%
2.075 - Preservação e Reflorestamento de	Percentual	10%





Areas		
2.076 - Programa de Educação Ambiental	Percentual	10%
2.077 - Programa de Coleta Seletiva de Recicláveis e Resíduos Especiais	Percentual	75%
2.078 - Manutenção das Atividades do Consórcio	Percentual	100%
2.079 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno	Percentual	100%
2.080 - Contratação de Serviços de Saúde Complementar à Rede Pública	Percentual	100%
3.001 - Renovação da Frota de Veículos	Percentual	10%
3.002 - Realização de Concurso Público	Percentual	1%
3.003 - Construção, Ampliação e Melhoria em Espaços Esportivos	Percentual	20%
3.004 - Renovação da Frota de Veículos	Percentual	5%
3.005 - Construção, Reforma e Ampliação na Rede Física do Ensino Fundamental	Percentual	5%
3.006 - Aquisição de Veículos - Ensino Fundamental	Percentual	2%
3.007 - Construção, Reforma e Ampliação na Rede Física da Educação Infantil	Percentual	10%
3.008 - Renovação da Frota de Veículos - Saúde	Percentual	5%
3.009 - Construção, Reforma e Ampliação de Postos e Unidades de Saúde	Percentual	10%
3.010 - Projeto Habitacional	Percentual	1%
3.011 - Aquisição de Veículos	Percentual	2%
3.012 - Renovação da Frota de veículos e Maquinários	Percentual	2%
3.013 - Urbanização e Infra-Estrutura Urbana	Percentual	15%
3.014 - Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	Percentual	30%

da Valley		
3.015 - Drenagem e Pavimentação de Ruas	Percentual	10%
3.016 - Construção, Ampliação e reforma de Centros Comunitários	Percentual	5%
3.017 - Construção, reforma e ampliação de Imóveis Públicos	Percentual	20%
3.018 - Aquisição de Imóveis	Percentual	1%
3.019 - Construção e Reforma de Pontes	Percentual	30%
3.020 - Ampliação e implementação do sistema de saneamento básico	Percentual	50%
3.022 - Regularização Fundiária	Percentual	40%
3.023 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Implementos Agrícolas	Percentual	10%
3.024 - Construção de Barragens e Represas	Percentual	25%
4.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Percentual	100%
5.001 - Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal	Percentual	2%
6.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos	Percentual	100%
6.002 - Contribuição ao PASEP	Percentual	100%
6.003 - Operação e Manutenção do Sistema de Água	Percentual	100%
6.004 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	Percentual	100%
6.005 - Atividades de Consórcio Públicos	Percentual	100%
7.001 - Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Sistema de Água	Percentual	5%
9.999 - Reserva de Contingência	Percentual	1%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°_, § 1°)

R\$ 1,00

		202	22			20:	23			20	24	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	40.700.000,00	39.289.506,71	0,027	101,750	42.043.000,00	39.278.005,19	0,027	100,102	43.400,000,00	39.277.119,99	0,027	98,413
Receitas Primárias (I)	40.150.000,00	38.758.567,43	0,027	100,375	41.693.000,00	38.951.023,24	0,027	99,269	43.150.000,00	39.050.869,30	0,027	97,846
Receitas Primárias CORRENTES	39.350.000,00	37.986.292,11	0,026	98,375	40.893.000,00	38.203.635,95	0,026	97,364	42.350.000,00	38.326.867,09	0,026	96,032
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.318.640,00	1.272.941,40	0,001	3,297	1.365.000,00	1.275.229,58	0,001	3,250	1.412.000,00	1.277.863,90	0,001	3,202
Contribuições	162.500,00	156.868,42	0,000	0,406	168.200,00	157.138,18	0,000	0,400	174.000,00	157.470,48	0,000	0,395
Transferências Correntes	36.251.860,00	34.995.520,80	0,024	90,630	37,686,800,00	35.208.294,50	0,024	89,730	39.032.000,00	35.324,067,92	0,024	88,508
Demais Receitas Primárias Correntes	1.617.000,00	1.560.961,48	0,001	4,043	1.673.000,00	1.562.973,69	0,001	3,983	1.732.000,00	1.567.464,79	0,001	3,927
Receitas Primárias de Capital	800.000,00	772.275,32	0,001	2,000	800,000,00	747.387,30	0,001	1,905	800,000,00	724.002,21	0,000	1,814
Despesa Total	40.700.000,00	39.289.506,71	0,027	101,750	42.043.000,00	39.278.005,19	0,027	100,102	43.400.000,00	39.277.119,99	0,027	98,413
Despesas Primárias (II)	40.478.000,00	39.075.200,31	0,027	101,195	41.833.000,00	39.081.816,02	0,027	99,602	43.214.000,00	39.108.789,48	0,027	97,991
Despesas Primárias Correntes	37.478.000,00	36,179,167,87	0,025	93,695	38.833.000,00	36.279.113,65	0,025	92,460	40.214.000,00	36.393.781,18	0,025	91,188
Pessoal e Encargos Sociais	20.590.000,00	19.876.435,95	0,014	51,475	21.300.000,00	19.899.186,80	0,014	50,714	22.057.000,00	19.961.645,98	0,014	50,016
Outras Despesas Correntes	16.888.000,00	16.302.731,92	0,011	42,220	17.533.000,00	16,379,926,86	0,011	41,745	18.157.000,00	16.432.135,20	0,011	41,172
Despesas Primárias de Capital	3.000.000,00	2.896.032,44	0,002	7,500	3.000.000,00	2.802.702,37	0,002	7,143	3.000.000,00	2.715.008,29	0,002	6,803
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(328.000,00)	(316.632,88)	0,000	-0,820	(140,000,00)	(130.792,78)	0,000	-0,333	(64.000,00)	(57.920,18)	0,000	-0,145
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	58.000,00	55.989,96	0,000	0,145	59.740,00	55.811,15	0,000	0,142	61.532,20	55.686,81	0,000	0,140
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	89.700,00	86.591,37	0,000	0,224	89.700,00	83.800,80	0,000	0,214	89.700,00	81.178,75	0,000	0,203
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(359.700,00)	(347.234,29)	0,000	-0,899	(169.960,00)	(158.782,43)	0,000	-0,405	(92.167,80)	(83.412,11)	0,000	-0,209
Dívida Pblica Consolidada	1.500.000,00	1.448.016,22	0,001	3,750	1.280.000,00	1.195.819,68	0,001	3,048	1.060.000,00	959.302,93	0,001	2,404
Dívida Consolidada Líquida	(4.000.000,00)	(3.861.376,58)	-0,003	-10,000	(4.020.000,00)	(3.755.621,17)	-0,003	-9,571	(3.440.000,00)	(3.113.209,51)	-0,002	-7,800
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura, Emissão: 09/04/2021, às 18:01:04

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,34	2,41	2,42
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,59	3,33	3,23
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,21	5,02	4,98
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,59	3,33	3,23
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	151.444.000.000,00	156.487.000.000,00	161.541.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	40.000.000,00	42.000.000,00	44.100.000,00

Metodologia de Calculo dos Valores Constantes:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LEI: 1 LDO: 2022

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0359	Valor Corrente / 1,0704	Valor Corrente / 1,1050

Notas:

- As Metas Anuais de Resultado Primário foram calculadas em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 11º Edição;
- O Resultado Nominal foi elaborado levando em consideração a metodologia "Acima da Linha" estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 11º Edição;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, §2°, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
Edi Edii longho	2020 (a)	70.1.10	701102	2020 (b)	70 1 10	701102	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.630.000,00	0,029	90,410	46.284.964,50	0,033	114,240	9.654.964,50	26,358
Receitas Primárias (I)	43.750.141,73	0,035	107,984	46.229.132,65	0,033	114,103	2.478.990,92	5,666
Receitas Primárias CORRENTES	38.663.767,72	0,031	95,430	40.459.573,54	0,029	99,862	1.795.805,82	4,645
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.415.291,21	0,001	3,493	1.594.057,96	0,001	3,934	178.766,75	12,631
Contribuições	140.000,00	0,000	0,346	142.453,26	0,000	0,352	2.453,26	1,752
Transferências Correntes	35.442.476,51	0,028	87,479	37.183.936,68	0,027	91,777	1.741.460,17	4,913
Demais Receitas Primárias Correntes	1.666.000,00	0,001	4,112	1,539,125,64	0,001	3,799	(126.874,36)	-7,616
Receitas Primárias de Capital	5.086.374,01	0,004	12,554	5.769.559,11	0,004	14,240	683,185,10	13,432
Despesa Total	36.630.000,00	0,029	90,410	42.500.346,61	0,030	104,899	5.870.346,61	16,026
Despesas Primárias (II)	49.964.999,77	0,040	123,323	42.906.430,16	0,031	105,902	(7.058.569,61)	-14,127
Despesas Primárias Correntes	38.336.975,26	0,030	94,623	33.532.359,28	0,024	82,764	(4.804.615,98)	-12,533
Pessoal e Encargos Sociais	20.803.555,37	0,017	51,347	20.098.607,69	0,014	49,607	(704.947,68)	-3,389
Outras Despesas Correntes	17.533.419,89	0,014	43,276	13.433.751,59	0,010	33,157	(4.099.668,30)	-23,382
Despesas Primárias de Capital	11.144.874,51	0,009	27,508	8.890.920,88	0,006	21,945	(2.253.953,63)	-20,224
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	483.150,00	0,000	1,193	483.150,00	0,000	1,193	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.214.858,04)	-0,005	-15,339	3.322.702,49	0,002	8,201	9.537.560,53	-153,464
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,000	0,000	55.831,85	0,000	0,138	55.831,85	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,000	0,000	31.392,98	0,000	0,077	31.392,98	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(6.214.858,04)	-0,005	-15,339	3.347.141,36	0,002	8,261	9.561.999,40	-153,857
Dívida Pálica Consolidada	2.200.000,00	0,002	5,430	662.229,83	0,000	1,635	(1.537.770,17)	-69,899
Dívida Consolidada Líquida	(1.700.000,00)	-0,001	-4,196	(9.788.431,66)	-0,007	-24,160	(8.088.431,66)	475,790

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	125.928.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	139.500.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Ptilicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4°_, § 2°, Inciso II)

5055051040ã0	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	35.300.000,00	36.630.000,00	3,77	37.700.000,00	-18,55	40.700.000,00	7,96	42.043.000,00	3,30	43.400.000,00	3,23
Receitas Primárias (I)	0,00	43.750.141,73	0,00	33.706.100,00	-27,09	40.150.000,00	19,12	41.693.000,00	3,84	43.150.000,00	3,50
Receitas Primárias CORRENTES	0,00	38.663.767,72	0,00	31.636.100,00	-21,81	39.350.000,00	24,38	40.893.000,00	3,92	42.350.000,00	3,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	1.415.291,21	0,00	1.255.850,00	-21,22	1.318.640,00	5,00	1.365.000,00	3,52	1.412.000,00	3,44
Contribuições	0,00	140.000,00	0,00	154.800,00	8,67	162.500,00	4,97	168.200,00	3,51	174.000,00	3,45
Transferências Correntes	0,00	35.442.476,51	0,00	32.132.400,00	-13,59	36.251.860,00	12,82	37.686.800,00	3,96	39.032.000,00	3,57
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	1.666.000,00	0,00	(1.906.950,00)	-223,90	1.617.000,00	-184,80	1.673.000,00	3,46	1.732.000,00	3,53
Receitas Primárias de Capital	0,00	5.086.374,01	0,00	2.070.000,00	-64,12	800.000,00	-61,35	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Despesa Total	35.300.000,00	36.630.000,00	3,77	37.700.000,00	-11,30	40.700.000,00	7,96	42.043.000,00	3,30	43.400.000,00	3,23
Despesas Primárias (II)	00,0	49.964.999,77	0,00	36.655.000,00	-14,57	40.478.000,00	10,43	41.833.000,00	3,35	43.214.000,00	3,30
Despesas Primárias Correntes	0,00	38.336.975,26	0,00	34.494.515,00	2,87	37.478.000,00	8,65	38.833.000,00	3,62	40.214.000,00	3,56
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	20.803.555,37	0,00	19.609.569,38	-2,43	20.590.000,00	5,00	21.300.000,00	3,45	22.057.000,00	3,55
Outras Despesas Correntes	0,00	17.533.419,89	0,00	14.884.945,62	10,80	16.888.000,00	13,46	17.533.000,00	3,82	18.157.000,00	3,56
Despesas Primárias de Capital	0,00	11.144.874,51	0,00	2.160.485,00	-75,70	3.000.000,00	38,86	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	483.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(6.214.858,04)	0,00	(2.948.900,00)	-188,75	(328.000,00)	-88,88	(140.000,00)	-57,32	(64.000,00)	-54,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	58.000,00	3,88	58.000,00	0,00	59.740,00	3,00	61.532,20	3,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	89.700,00	185,73	89.700,00		89.700,00	0,00	89.700,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	(6.214.858,04)	0,00	(2.980.600,00)	-189,05	(359.700,00)	-87,93	(169.960,00)	-52,75	(92.167,80)	-45,77
Dívida Púlica Consolidada	215.000,00	2.200.000,00	923,26	2.156.000,00	225,57	1.500.000,00	-30,43	1.280.000,00	-14,67	1.060.000,00	-17,19
Dívida Consolidada Líquida	(4.285.000,00)	(1.700.000,00)	-60,33	(1.744.000,00)	-82,18	(4.000.000,00)	129,36	(4.020.000,00)	0,50	(3.440.000,00)	-14,43



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4°_, § 2°, Inciso II)

R\$ 1 00

50550J51040Ã0		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	38.666.546,88	38.388.240,00	25,45	37.700.000,00	-22,28	39.289.506,71	4,22	39.278.005,19	-0,03	39.277.119,99	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	45.850.148,53	0,00	33.706.100,00	-30,43	38.758.567,43	14,99	38.951.023,24	0,50	39.050.869,30	0,26
Receitas Primárias CORRENTES	0,00	40.519.628,57	0,00	31.636.100,00	-25,39	37.986.292,11	20,07	38.203.635,95	0,57	38.326.867,09	0,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	1.483.225,19	0,00	1.255.850,00	-24,83	1.272.941,40	1,36	1.275.229,58	0,18	1.277.863,90	0,21
Contribuições	0,00	146.720,00	0,00	154.800,00	3,69	156.868,42	1,34	157.138,18	0,17	157.470,48	0,21
Transferências Correntes	0,00	37.143.715,38	0,00	32.132.400,00	-17,54	34.995.520,80	8,91	35.208.294,50	0,61	35.324.067,92	0,33
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	1.745.968,00	0,00	(1.906.950,00)	-218,22	1.560.961,48	-181,86	1.562.973,69	0,13	1.567.464,79	0,29
Receitas Primárias de Capital	0,00	5.330.519,96	0,00	2.070.000,00	-65,77	772.275,32	-62,69	747.387,30	-3,22	724.002,21	-3,13
Despesa Total	38.666.546,88	38.388.240,00	15,19	37.700.000,00	-15,36	39.289.506,71	4,22	39.278.005,19	-0,03	39.277.119,99	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	52.363.319,76	0,00	36.655.000,00	-18,48	39.075.200,31	6,60	39.081.816,02	0,02	39.108.789,48	0,07
Despesas Primárias Correntes	0,00	40.177.150,07	0,00	34.494.515,00	-1,84	36.179.167,87	4,88	36.279.113,65	0,28	36.393.781,18	0,32
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	21.802.126,03	0,00	19.609.569,38	-6,90	19.876.435,95	1,36	19.899.186,80	0,11	19.961.645,98	0,31
Outras Despesas Correntes	0,00	18.375.024,05	0,00	14.884.945,62	5,73	16.302.731,92	9,53	16.379.926,86	0,47	16.432.135,20	0,32
Despesas Primárias de Capital	0,00	11.679.828,49	0,00	2.160.485,00	-76,81	2.896.032,44	34,05	2.802.702,37	-3,22	2.715.008,29	-3,13
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	506.341,20	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(6.513.171,23)	0,00	(2.948.900,00)	-184,69	(316.632,88)	-89,26	(130.792,78)	-58,69	(57.920,18)	-55,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	58.000,00	-0,88	55.989,96	-3,47	55.811,15	-0,32	55.686,81	-0,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	89.700,00	172,65	86.591,37	-3,47	83.800,80	-3,22	81.178,75	-3,13
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	(6.513.171,23)	0,00	(2.980.600,00)	-184,97	(347.234,29)	-88,35	(158.782,43)	-54,27	(83.412,11)	-47,47
Dívida Pálica Consolidada	235.504,46	2.305.600,00	194,69	2.156.000,00	210,66	1.448.016,22	-32,84	1.195.819,68	-17,42	959.302,93	-19,78
Dívida Consolidada Líquida	(4.693.658,74)	(1.781.600,00)	118,56	(1.744.000,00)	-83,00	(3.861.376,58)	121,41	(3.755.621,17)	-2,74	(3.113.209,51)	-17,11

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		ÍNDICES DE	E INFLAÇÃO		
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024
4,31	4,52	4,80	3,59	3,33	3,23

^{*}Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pblicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: 1 LDO: 2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1.00

	PREFEITUR	RA CONSO	LIDADO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	63.946.915,04	100,000	52.169.193,26	100,000	49.825.257,56	100,000
Total	63.946.915,04	100%	52.169.193,26	100%	49.825.257,56	100%
	REGIME P	REVIDEN	CIÁRIO		***	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

ONTE: Sistema de Administração de Fi	inanças Pblicas, Unidade R	Responsável: Secretaria M	unicipal De Agricultura.	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	
1 ributo Modalidade		BETOMING GRAMMA PENDITEMANG	2022 2023 2024		2024		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	Concessão de isenção em caráter não geral	PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	9.500,00	9.500,00		Valores considerados na previsão da receita, em conformidade ao Art. 14, I da Lrf.	
Total			9.500,00	9.500,00	8.500,00	-	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1 00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022		
Aumento Permanente da Receita	1.421.600,00		
(-) Transferências Constituicionais	0,00		
(-) Transferências ao FUNDEB	284.300,00		
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.137.300,00		
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00		
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.137.300,00		
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00		
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00		
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pblico-Privada)	0,00		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.137.300,00		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.

considerado como base de cálculo a estimativa de recebimento para o exercício de 2021 de R\$ 25.848.500,00 (considerando ainda a reposição das perdas do FPM) - Aumento considerando a retomada da economia em 2022.
** Considerando que o aumento permanente da receita informado foi obtido com base em transferências constitucionais, o valor nformado em "(-) Transferências ao FUNDEB" totalizam 20% do aumento permanente da Receita informado.

* Na linha "Aumento Permanente da Receita" foi informado 5,5% de aumento nos repasses de FPM, ICMS, Fundap, IPVA e IPI - sendo



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI: 1 LDO: 2022

ARF (LRF, art 4°_, § 3°) R\$ 1,00 **PROVIDÊNCIAS PASSIVOS CONTINGENTES** Descrição Valor Descrição Valor Dívidas em Processo de Reconhecimento 0,00 0.00 Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos 0.00 0,00 Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes 0,00 SUBTOTAL 0,00 SUBTOTAL **PROVIDÊNCIAS DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** Descrição Valor Descrição Valor 250.000,00 Frustação de Arrecadação Bloqueio de Dotação Orçamentária / Limitação de Empenho 250,000,00 Restituição de Tributos a Maior 0,00 Discrepância de Projeções 0,00 Outros Riscos Fiscais 0.00 SUBTOTAL 250.000,00 SUBTOTAL 250.000,00 TOTAL 250.000,00 TOTAL 250.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Ptilicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.

